



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 669/PMMA/2.007, DE 21 DE AGOSTO DE 2.007.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do município de Ministro Andreazza, o cargo de Vice-Diretor Escolar, com os mesmos requisitos para o cargo de Diretor e com ônus para o Erário Público Municipal.

Art. 2º. A designação para a função de Vice-Diretor Escolar recairá sobre docentes efetivos, que ficarão submetidos à uma jornada de trabalho de 40hs (Quarenta horas) semanais.

Art. 3º. O Vice-Diretor Escolar será indicado pelo(a) diretor(a) Escolar e nomeado, através de Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. No exercício do cargo, o Vice-Diretor Escolar terá as seguintes atribuições e competências:

- I-** Substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos, inclusive vacância do Cargo, bem como exercer atribuições delegadas pelo Conselho e pelo Diretor;
- II-** Assessorar o Diretor no gerenciamento do funcionamento da Unidade Escolar, compartilhando com o mesmo a execução das tarefas que lhe são inerentes e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais;
- III-** Exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;
- IV-** Acompanhar o desenvolvimento das tarefas da Secretaria Escolar e do pessoal de apoio;

- V- docente e técnico-administrativo, encaminhando relatório ao Diretor para as providências;
- VI- Zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento no seu turno;
- VII- Supervisionar e controlar os serviços de reprografia e digitação;
- VIII- Executar outras atribuições correlatas e afins determinadas pela direção.

Art. 5º. Os casos omissos relativos à matéria disciplinada nesta lei serão resolvidos pelo (a) Secretário (a) Municipal da Educação.

Art. 6º. Fica concedida uma gratificação, à (o) Vice-Diretor (a) Escolar, na importância de R\$ 160,00 (Cento e Sessenta reais), cumulada com a remuneração básica, conforme dispõe a Lei Municipal nº. 661/PMMA/2.007.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 21 de agosto de 2.007.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 21/08/2.007, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.